

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO Nº 029/2009 CONVITE Nº 002/2009

**1 - REGÊNCIA LEGAL:** Esta licitação obedecerá as disposições da Lei Municipal 2.593/05, Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal nº 123/06, Decreto Municipal 7.583/08 e normas gerais da Lei federal nº 8.666/93.

**2 - MODALIDADE:** convite

**3 - REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Saúde

**4 - TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global

#### **5 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**5.1 - Data:** 27 de março de 2009

**5.2 - Horário:** 10:00 hs

**5.3 - Local:** Salão de licitação na Av. João Durval, S/Nº Feira de Santana - BA

**6 - OBJETO:** Prestação de serviço para fornecimento de 2.800 (dois mil e oitocentos) vales refeição no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais que serão utilizados no período de 16 a 19 de abril de 2009 durante a realização da micareta/2009.

#### **7- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**7.1-** Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto aqui mencionado, escolhidos e convidados pela unidade administrativa, podendo ser estendido aos não convidados, desde que cadastrados e que manifestem interesse.

#### **8 - PROCESSO LICITATÓRIO:**

##### **8.1- Credenciamento**

**8.1.1 -** Instaurada a sessão de abertura das propostas, as licitantes apresentarão ao presidente da Comissão Permanente de Licitação suas credenciais. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, separado dos envelopes de proposta e documentação, com identificação de representante (nome, número da identidade e CPF) e autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, cujo documento de credenciamento passará a fazer parte integrante do processo. As microempresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá esta assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de setembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do código penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**8.1.2 -** Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar fotocópias autenticadas do contrato social e eventuais alterações, estatuto ou ato de investidura, comprovando tal condições, e, em não estando as cópias devidamente autenticadas, deverão ser apresentados os respectivos originais para conferência e autenticação pela própria **CPL**, passando as cópias apresentadas a integrarem o processo e, portanto, não serão devolvidas.

**8.1.3** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

##### **8.2 - Da proposta de preços e documentação de habilitação.**

- 8.2.1** - A documentação e a proposta deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário determinados para a licitação, em envelopes, separados e lacrados, contendo nas partes externas, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 PROPOSTA DE PREÇOS – LICITAÇÃO N.º 029/2009- CONVITE N.º 002/2009**

**ENVELOPE N.º 02 DOCUMENTAÇÃO – LICITAÇÃO N.º 029/2009- CONVITE N.º 002/2009**

- 8.2.2** - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação conceder 10 minutos de tolerância do horário determinado para início dos trabalhos, não será recebida proposta da empresa retardatária, e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificações das condições ofertadas.

**8.3 - Da proposta.**

**8.3.1 - O envelope nº 01 - Deverá conter:**

**a)** A proposta que será entregue, obrigatoriamente, em original, datilografada ou digitada, constando preços, expressos na moeda nacional, com valores unitários, conforme **Anexo I** que integra o presente edital;

**a.1)** A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras borrões e/ou entrelinhas;

**a.2)** Deverá a licitante fazer constar a sua razão social e endereço, assim como indicar CNPJ no local próprio constante do **Anexo I**, além de fazer constar a assinatura do seu representante legal, sócio ou procurador investido de poderes para tal fim, no local próprio;

**b)** Carta – proposta, conforme modelo constante no **Anexo II**);

**8.3.1.1** Para a correta elaboração da proposta, deverá a licitante examinar atentamente todos os itens e exigências contidas no presente edital.

**8.3.2** Não poderão os licitantes suprir omissões ou corrigir dados técnicos ou econômicos após a entrega das propostas, salvo erro de conta ou equívocos irrelevantes para o julgamento, estes últimos no ato da leitura de preços, cuja confirmação deverá consignada em ata.

**8.3.3.** O prazo de validade de proposta e de 60 ( sessenta) dias corridos, contado da sua abertura.

**8.3.4.** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do presente edital, sendo automaticamente, desclassificadas aquelas que apresentarem objetos diferente daquele constante do **Anexo I**, ou que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório.

**8.3.5** A proposta cujo prazo de validade estiver vencido, será considerado prorrogado por 30( trinta) dias, se consultada a respeito a proponente, no prazo de 03( três) dias úteis manifestar interesse na proferida prorrogação.

**8.3.6** Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia e recurso ou apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação e habilitação, e procedendo a abertura os envelopes “**02**”- **HABILITAÇÃO** - das empresa classificadas com os três menores preços.

**8.3.7** A empresa que deixar de apresentar a documentação de habilitação exigida será inabilitada.

**8.4 - Documentação**

**8.4.1** - O envelope nº 02 “documentação” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática, os seguintes documentos, apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas e atualizados:

**a)** CRC- Certidão de Registro Cadastral do Município de Feira de Santana ou do Estado da Bahia, dispensado aos licitantes convidados.;

**b)** Declaração expressa da empresa, de que a mesma é idônea para licitar e contratar com a administração pública.

c) Prova de regularidade relativo a seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço, denominado (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por leis.

d) Cartão de inscrição no CNPJ.

e) Contrato social ou documento equivalente, comprovando que a licitante é do ramo pertinente ao objeto da licitação.

**8.4.2.** Os documentos pertinentes á habilitação devem ser apresentados em cópias autenticadas, dispensada a autenticação, quando exibido o original, para conferência pela **CPL**, no ato do recebimento.

**8.4.3.** Apreciada a documentação de habilitação, a **CPL** proferirá o respectivo julgamento.

**8.4.4 -** Se a participante do certam for ME ou EPP, devidamente comprovado, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada vencedora, ou seja, para homologação e posterior contratação, conforme estabelece a lei complementar 123/2006.

## **9. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**9.1 -** A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no item 5 do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

**9.2 -** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o Envelope 01 - Propostas de Preços e o Envelope 02 – Habilitação.

**9.3 -** Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

**9.4 -** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

**9.5 -** Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

**9.6 -** O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes 01 – Proposta de Preços, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**9.7 -** A Comissão julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

**9.8 -** Se houver recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.

**9.9 -** Se houver declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "02" – HABILITAÇÃO - das empresas classificadas com os três menores preços.

**9.10 -** A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

**9.11 -** A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

**9.12-** Transcorrido o prazo de interposição de recurso ou após desistência ou renúncia do mesmo, por parte das licitantes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos contra a decisão sobre a fase de habilitação, a **CPL** procederá o julgamento e classificação final, emitindo parecer circunstanciado.

## **10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Menor preço global

- 10.1** - Critérios: Será considerada vencedora a licitante que apresentar menor preço global, atendendo assim, ao critério "o menor preço", fazendo-se a classificação dos demais em ordem crescente dos valores propostos.
- 10.2.** - As propostas dos licitantes habilitados serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados, adjudicando o objeto para o licitante classificado em 1º lugar, pelo critério do menor preço, mediante percentual a ser abatido sobre os serviços profissionais ou honorários médicos, efetivamente pagos pelo convênio SUS.
- 10.3.** - A **CPL** fará a conferência dos valores ofertado e desclassificará qualquer proposta que contiver preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero para o licitante classificado em 1º lugar, pelo critério do menor preço.
- 10.4.** - Serão desclassificadas, também, as propostas manifestamente inexeqüíveis, em consonância com o quanto contido no art. 97 da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005.
- 10.5.** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado disposto no § 2º do art. 3º da lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

- 11.1** - Decorridos os prazos legais a **CPL**, após julgamento, adjudicará o objeto ao licitante vendedor classificado em 1º lugar, encaminhado relatório para a autoridade competente, para fins de homologação.
- 11.2** - Em havendo a homologação do procedimento licitatório pela autoridade superior, o adjudicatário da presente licitação será convocado para prestar o objeto.
  - 11.2.1** - O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, apenas uma vez e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, desde que provada a relevância do pedido.
  - 11.2.2** - É facultado à Administração, quando o licitante vencedor do certame, em sendo convocado, não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.
- 11.3** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação.
- 11.4** - Decorrido 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **12- RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 12.1** - O recebimento do objeto licitado e afinal contratado, será procedido com observância e disposição do art. 161 da Lei Estadual 9.433/05.

## **13 - DO PAGAMENTO:**

- 13.1** - O pagamento será cota única, 10 dias apartir da entrega de materiais.

## **14 - DO REAJUSTAMENTO:**

- 14.1** - No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

## **15 - DA DOTAÇÃO:**

- 15.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição serão por conta da dotação orçamentária a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - ATIVIDADE: 10.122..001.2051**

## 16 - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

16.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

16.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

16.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

16.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

16.2.3 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

16.2.4 Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

16.2.5 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.3 Será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

16.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05

16.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05.

16.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## 17- REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:

17.1 - A revogação da licitação somente poderá se dar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

17.2 - O desfazimento do processo licitatório (revogação ou anulação) só pode se dar mediante o contraditório e a ampla defesa.

## 18. RECURSOS

19.1 - O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.

## 20- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1-** Os encargos de natureza tributaria, social e para a fiscal são de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 19.2 -** Será obrigatória a presença do licitante ou de seu representante legal, por si ou procurador legalmente construído para este fim específico, em todas as sessões desta licitação.
- 19.3 -** As informações e esclarecimentos necessários serão prestadas pela Divisão de Licitações, Contratos e Compras diariamente, no horário das 9h às 12h e das 14h até às 17h, através do telefone **(075) 3612-6610/ 3612.4557**.
- 19.4 -** Integra o presente edital para todos os efeitos de direito apenas os seguintes anexos:  
Anexo I - Modelo da Proposta de Preços  
Anexo II - Modelo de Carta-Proposta  
Anexo III – Orçamento de administração
- 19.5 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação e aos seus princípios.

Feira de Santana, 18 de Março de 2009

SECRETARIA MUNICIPAL DE FEIRA DE  
SANTANA

LICITAÇÃO N° 029/2009  
CONVITE N° 002/2009

*O Edital da licitação acima mencionada foi devidamente analisado e aprovado com observância as exigências legais constantes da Lei Estadual 9.433/2005.*

Feira de Santana \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Cleudson Santos Almeida*  
OAB – BA 15040

*Procurador Designado*

**ANTONIO ROSA DE ASSIS**  
**PRESIDENTE DA CPL/ PREGOEIRO**

**ANEXO I**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

1. Prestação de serviço para fornecimento de 2.800 (dois mil e oitocentos) vales refeição no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais que serão utilizados no período de 16 a 19 de abril de 2009 durante a realização da micareta/2009.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT	VALOR UNIT	VALOR R\$
	Prestação de serviço para fornecimento de 2.800 (dois mil e oitocentos) vales refeição no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais que serão utilizados no período de 16 a 19 de abril de 2009 durante a realização da micareta/2009	UND	2.800		
<b>TOTAL</b>					

**1.2 – ENTREGA-** SERÁ DE 10(DEZ) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

**1.3- VALES REFEIÇÃO** A SEREM UTILIZADOS POR FUNCIONARIOS E PESSOAL DE APOIO DA MICARETA/2009.

**1.4-A ENTREGA DO OBJETO** DEVERÁ SER EFETIVA APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, ACOMPANHADO DO COMPETENTE DOCUMENTO FISCAL E DAS CERTIDÃOES **CND-INSS** E **CRF-FGTS**.

**1.5-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O PAGAMENTO SERA Á VISTA, APÓS O FORNECIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

**1.6- DOS PREÇOS** DEVERÃO ESTAR IMBUTIDOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, INCLUSIVE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**  
**MODELO DA CARTA PROPOSTA**

Feira de Santana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**LICITAÇÃO Nº 029/2009**

**CONVITE Nº 002/2009**

**OBJETO:** . Prestação de serviço para fornecimento de 2.800 (dois mil e oitocentos) vales refeição no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais que serão utilizados no período de 16 a 19 de abril de 2009 durante a realização da micareta/2009.

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL NO CASO DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

NOME:

RG:

CPF:

TELEFONE:

Atendendo ao aviso do Edital, apresentamos a nossa proposta para a execução dos serviços objeto da licitação referenciada.

O nosso preço total foi elaborado de acordo com as prescrições do Edital.

**Manteremos válida esta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias.**

**O prazo para ser de 10 (dez) dias após a autorização de fornecimento do objeto.**

Declaramos expressamente que:

A- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e anexos.

B- Temos pleno conhecimento das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços comprometendo-nos, desde já, a substituir os profissionais, desde que assim o exija a fiscalização.

C- Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**OBS: Este modelo deve ser apresentado em papel timbrado da licitante.**

**ORÇAMENTO BASICO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO III**

1. Prestação de serviço para fornecimento de 2.800 (dois mil e oitocentos) vales refeição no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais que serão utilizados no período de 16 a 19 de abril de 2009 durante a realização da micareta/2009.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT	VALOR UNIT	VALOR R\$
01	Prestação de serviço para fornecimento de 2.800 (dois mil e oitocentos) vales refeição no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais que serão utilizados no período de 16 a 19 de abril de 2009 durante a realização da micareta/2009	UND	2.800		
<b>TOTAL</b>					

**1.2 – ENTREGA-** SERÁ DE 10(DEZ) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

**1.3-** VALES REFEIÇÃO A SEREM UTILIZADOS POR FUNCIONARIOS E PESSOAL DE APOIO DA MICARETA/2009.

**1.4-A ENTREGA DO OBJETO DEVERÁ SER EFETIVA APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, ACOMPANHADO DO COMPETENTE DOCUMENTO FISCAL E DAS CERTIDÕES CND-INSS E CRF-FGTS.**

**1.5-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O PAGAMENTO SERA Á VISTA, APÓS O FORNECIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

**1.6-** DOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR IMBUTIDOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, INCLUSIVE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**  
- ESTADO DA BAHIA -

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2009**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **Município de Feira de Santana**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CGC/MF** sob o nº **14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Sampaio, nº 344, centro Feira de Santana-Ba, representada pelo Exmº Sr. Prefeito Tarcizio Suzart Pimenta Junior, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei orgânica, doravante denominada Contratante e, do outro lado, \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_, Feira De Santana/BA inscrita **CNPJ/MF** \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, denominada **contratada** sob **Licitação de nº 029/2009 CONVITE nº002/2009**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – SERVIÇO**

Prestação de serviço para fornecimento de 2.800 (dois mil e oitocentos) vales refeição no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais que serão utilizados no período de 16 a 19 de abril de 2009 durante a realização da micareta/2009.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unit	Valor total
01	Prestação de serviço para fornecimento de 2.800 (dois mil e oitocentos) vales refeição no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais que serão utilizados no período de 16 a 19 de abril de 2009 durante a realização da micareta/2009	UND	2.800		
<b>Total</b>					<b>R\$ 14.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

2.1 – A Contratada se obriga a prestar os serviços constantes na Cláusula primeira, no prazo de 01 (um) ano, conforme as necessidades da SMS, mediante liberação da ordem de SERVIÇO.

2.2 – O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado conforme o ART. 140 INCISO II DA LEI ESTADUAL 9433/05.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 – O preço total estimado é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) considerando as necessidades do setor e as liberações das ordens de serviço, observados os valores constantes na cláusula primeira.

3.2 Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos e/ou indiretos.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS.**

4.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária – Secretaria Municipal de Saúde – Atividade 10.122.001.2051 – Elemento de Despesa– 339039 Fonte 002**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

5.1 – Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 – Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidas, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.

5.3 – Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

5.4 – Oferecer a contratada todas às informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 – Receber as ordens de serviços que serão expedida pela Secretaria Municipal de Saúde fornecer o objeto 10(dez) dias após solicitação.

6.4 – Responder pelos danos causados, diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PARALISAÇÕES**

7.1 – A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa, por escrito da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O descumprimento das condições ora ajustada, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observado as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados à administração, conforme a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1- Em caso de inexecução e/ou atraso na prestação do objeto, a critério da Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2- Por infração de qualquer outra condição prevista no presente contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

9.3 - A multa por atraso na entrega do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

9.4 - Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO**

12.1 - É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Feira de Santana, 18 de Março de 2009

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_